



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município.

Bozano/RS 22/02/16

*Nafa Maria de Moraes Cigana*

Nafa Maria de Moraes Cigana  
Agente Administrativo  
CPF 417 209 200-44

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA FECOMAX DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA."

O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor GEDERON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FECOMAX DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 10.455.099/0001-70, estabelecida na Rua Holanda, nº 75, na cidade de Panambi/RS, neste ato representada pela Sócia-Proprietária CRISTIANE FELDMANN FALABRETTI, brasileira, casada, empresária, CPF nº 944.328.300-00, portador do CI-RG nº 3064413432, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº 950, na cidade de Panambi/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de material de expediente, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 É objeto deste contrato, o fornecimento de materiais de expediente, abaixo relacionados, devidamente descritos em conformidade, especificação e quantitativos contidos no Anexo I, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

Lote 1 – 04, 05, 06, 08, 10, 12, 13, 15, 17 e 18;

Lote 2 – 01, 02 e 05;

Lote 3 – 03, 04, 06, 07, 09, 12, 13, 15, 18, 20, 26, 27, 29, 30, 32, 36 e 39;

Lote 4 – 05, 06, 09, 13, 14, 17, 18, 19, 25, 26, 28, 29, 31, 33, 35, 40, 41, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 63, 64, 66, 68, 69, 72, 73 e 77;

Lote 5 – 04, 11, 14, 16, 19, 21, 22, 25, 28, 30, 31 e 32;

Lote 6 – 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15 e 19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA**

2.1 A entrega dos materiais de expediente, dar-se-á junto ao Centro Administrativo Municipal, situada na Rua Sílvio Frederico Ceccato, 518, em **até 05 (cinco) dias** corridos, contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO**

Compete a CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

causados a terceiros em razão do transporte dos materiais.

**3.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

**4.1** O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens identificados na cláusula 1.1 considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pelo CONTRATADO, quantificado em **R\$ 14.137,00 (catorze mil, cento e trinta e sete reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	03	Secretaria de Administração e Planejamento
	04	Secretaria de Obras, Viação e Trânsito
	05	Secretaria de Educação Cult. Desp. e Turismo
	06	Secretaria de Saúde
	07	Secretaria da Fazenda
Projeto/Atividade	2.008	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração e Planejamento
	2.097	Manutenção dos Serviços Urbanos e de Engenharia
	2.065	Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola - MDE
	2.026	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE
	2.037	Manutenção dos Serviços de Saúde
	2.088	Manutenção da Secretaria da Fazenda
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de consumo



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias úteis após a entrega dos itens e apresentação das notas fiscais eletrônicas.

6.1.1 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1 O presente contrato será por prazo determinado de 5 (cinco) meses, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:**

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços dos materiais, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

9.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais de expediente sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o item em atraso, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre os itens inadimplidos, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

conseqüências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 03/2016, parte anexa e integrante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**2.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 03/2016, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS**

**13.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos produtos com suas especificações, bem como a Carta Convite nº 03/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

**14.1** É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

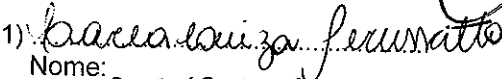
Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

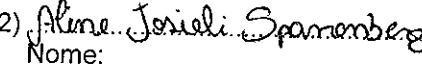
Bozano/RS, 22 de fevereiro de 2016.

  
.....  
CONTRATANTE

  
.....  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)   
Nome:  
CPF: 015.194.470-07

2)   
Nome:  
CPF: 036.948.710-61

Registre-se e Publique-se.